



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇA

PROCESSO: TC – 3.065/989/21.
ENTIDADE: IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.
MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2021.
RESPONSÁVEL: Sr.^a Sirleide da Silva – Presidente.
INSTRUÇÃO: UR – 14 – Unidade Regional de Guaratinguetá.

ÍNDICES ECONÔMICOS (BCB/ANBIMA/B3)	
IPCA:	10,06%
INPC:	10,16%
SELIC:	4,38%
IMA-B:	- 1,26%
IBOVESPA:	- 11,93%

DADOS DO MUNICÍPIO (AUDESP/CADPREV)	
Receita Corrente Líquida:	R\$ 424.040.661,83
Contribuição Patronal:	R\$ 14.319.995,46 (3,38% RCL)
Parcelamentos:	R\$ 1.140.825,51 (0,27% RCL)
Aportes (déficit atuarial):	R\$ 4.397.057,86 (1,04% RCL)
Outros repasses:	R\$ 2.123.425,46 (0,50% RCL)
Transferências Totais - RPPS: (Custo para o Ente federativo)	R\$ 21.981.304,29 (5,19% RCL)

SÍNTESE DO APURADO (AUDESP/CADPREV)	
Resultado Orçamental:	R\$ 20.491.150,85 – 34,62% (superávit) ↑
Resultado do Exercício:	R\$ 22.614.576,31 – 36,89% (superávit) ↑
Indicador de Solvência Financeira:	0,859

Resultado Financeiro (ajustado):	R\$ 381.156.023,92 (superávit) ↑
Resultado Econômico:	R\$ 81.567.558,92 (déficit) ↓
Patrimônio Líquido:	R\$ 85.460.985,51 (déficit) ↓
Saldo de Parcelamentos:	R\$ 1.227.093,60 ↓
Despesas Administrativas:	R\$ 1.626.577,17- 1,71%
Rentabilidade dos Investimentos/Meta Atuarial:	0,27%/16,66%
Saldo dos Investimentos:	R\$ 423.821.210,55 ↑
Déficit Atuarial a Amortizar (Plano Previdenciário):	R\$ 279.314.631,08 (65,87% RCL) ↑
Resultado Atuarial (Plano Previdenciário):	R\$ 14.387.645,83 (superávit) (3,39% RCL) ↑
Indicador de Solvência Geral (Plano Previdenciário):	0,520
Insuficiência Financeira (Mantido pelo Tesouro):	R\$ 19.120.306,53 (4,51% RCL) ↑
Certificado de Regularidade Previdenciária:	Regular

DADOS DO REGIME - MASSA DE SEGURADOS (CADPREV/AUDESP)	
População Coberta:	2.759
Plano Previdenciário:	
Servidores Ativos (sem critérios diferenciados para aposentadoria): 1.463	
Servidores Ativos (com critérios diferenciados para aposentadoria): 513	
Aposentados: 623	
Pensionistas: 123	
Total: 2.722	
Mantido pelo Tesouro:	
Aposentados: 32	
Pensionistas: 5	
Total: 37	
Contribuição dos Segurados:	R\$ 13.011.096,47 ↑
Despesa Previdenciária:	R\$ 37.330.841,95 ↑
Aposentadorias: R\$ 32.166.937,52	
Pensões: R\$ 4.902.391,45	
Sentenças Judiciais: R\$ 261.512,98	

SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ME/SPREV)	
Grupo:	Médio Porte
Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa:	Maior Maturidade
Indicador de Situação Previdenciária - ISP:	B
Perfil Atuarial:	III

Perfil de Risco Atuarial:	Indisponível
Pró-Gestão RPPS:	Aderente (Nível III) Classificação: A

IEG-PREV - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL (TCE-SP)
B Efetiva

Abrigam os autos o **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do IPMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**, autarquia, criado pela Lei Municipal n.º 2.162/2002, porém reorganizada pela Lei Municipal n.º 2.650/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs 2.989/2007, 3.842/2015, 4.033/2017, 4.226/2019, 4.301/2020 e 4.431/2021.

Em consonância com os artigos 70, *caput* e 71, II, da Carta Política da República e os artigos 32, *caput* e 33, II, da Constituição Bandeirante, espelhados no artigo 2.º, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, competiu à UR - 14 - Unidade Regional de Guaratinguetá proceder à inspeção contábil, operacional, orçamental, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, assim como à análise atuarial do RPPS por ela gerenciado, tendo sido levantadas, na conclusão dos seus trabalhos (eventos 15.42 a 15.44), *ipsis litteris*, as seguintes ocorrências:

Resultado da Execução Orçamentária (Item B.1.1):

- *Ajustes no montante de - R\$ 29.210.011,30: R\$ 24.812.953,43 de receitas escriturais e R\$ 4.397.057,86 referente aos aportes efetuados para amortização do déficit atuarial;*
- *Resultado da execução orçamentária ajustado deficitário em 29,09%;*
- *Após os aportes e as transferências financeiras apresentou déficit de 7,33% no resultado do exercício, com tendência da utilização dos ganhos de investimentos para suportar despesas presentes, colocando em risco a formação de reservas para pagamentos de benefícios.*

Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial (Item B.1.2):

- *Resultado Financeiro ajustado: - R\$ 24.812.953,43 pela ausência de entrada de receita nova no caixa, sem resultado positivo no exercício;*
- *Resultado Econômico negativo em - R\$ 81.567.558,92, com uma piora de 458,84% em relação ao exercício anterior;*
- *Resultado Patrimonial a descoberto em - R\$ 85.473.638,21, proveniente do confronto dos totais do Ativo, menos o total do Passivo da Entidade com uma piora de 2079,50% em relação ao exercício anterior.*

Livros e Registros (Item D.1):

- *Balanço Orçamentário: Registro de receita escritural no valor de R\$ 24.812.953,43, distorcendo um resultado deficitário para superavitário em benefício da situação orçamentária do ENTE;*
- *Balanço Financeiro: Registro de receita escritural no valor de R\$ 24.812.953,43, distorcendo um resultado diminutivo para aumentativo em benefício da situação financeira do ENTE. Apresentou ainda*

diferenças no Balanço informado pela Origem e os Saldos armazenados no AUDESP: Saldo do exercício anterior: diferença de -R\$ 66.059.206,33 e Saldo do exercício atual: diferença de -R\$ 42.917.985,55;

- Saldo patrimonial com uma inconsistência de - R\$ 163.135.117,84 entre os Demonstrativos Contábeis elaborado pela entidade referente o exercício em exame.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (Item D.2):

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, conforme demonstrado no item D.1 - LIVROS E REGISTROS.

Atuário (Item D.5):

- Déficit atuarial de R\$ 386.406.014,25, com evolução continuada de 72,59% em relação ao ano de 2019. (Com determinação de ajustes no eTC nº: 1572-989-16-8 e sem providências)

Resultado dos Investimentos (Item D.6.2):

- O percentual de rentabilidade dos investimentos não foi fornecido por empresa de consultoria financeira.

Composição dos Investimentos (Item D.6.3):

- Fundo com participação de mais de 15% no total dos investimentos, e três Fundos concentraram quase 44% dos investimentos da Entidade, situação que pode representar vulnerabilidade na administração dos recursos e conseqüente risco na gestão e continuidade das atividades do órgão;

- Comparativo de rentabilidade dos investimentos evidenciou que em alguns meses os três Fundos selecionados para amostra apresentaram rendimentos inferiores à média dos rendimentos de todos os Fundos da Entidade;

- Lâminas da amostra de Fundos selecionada demonstrou que dois Fundos tiveram rentabilidade negativa no exercício em exame;

- A rentabilidade dos Fundos da amostra selecionada foi inferior ao IPCA em diversos meses do exercício.

Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (Item D.8):

- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.[\[1\]](#)

Os detalhes desses apontamentos encontram-se registrados nos correspondentes itens do relatório de fiscalização.

Ante o anotado, mercê dos princípios constitucionais da *ampla defesa* e do *contraditório*, a Origem e a Responsável foram notificadas, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, para que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado no DOE de 07.07.2022 (eventos 18.1 e 23.1).

Em revide e no intento de obter a aprovação da matéria, a Entidade, ainda sob a Presidência da Senhora Sirleide da Silva, ofertou razões e documentos (eventos 26.1 a 26.4), a alegar, em síntese, o que segue:

Resultado da Execução Orçamentária; Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial; Livros e Registros; e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

Em relação ao sistema contábil orçamental, ajustes na arrecadação, com exclusão de valores escriturais (R\$ 24.812.953,43) e de aportes recebidos para a amortização do déficit atuarial (R\$ 4.397.057,86), a implicar um resultado ajustado negativo de R\$ 8.718.860,45, equivalente a 20,87%

da receita arrecadada; a despeito das transferências recebidas do Ente federativo (R\$ 2.123.425,46), manutenção de um resultado “final” negativo de R\$ 2.198.377,13 – 7,33%, em potencial prejuízo à capitalização dos recursos do RPPS; adequação do resultado financeiro, com exclusão de quantia que não representa entrada de receita nova em caixa (R\$ 24.812.953,43): desde 2019, estaria a contabilizar a receita advinda dos investimentos em consonância com o Comunicado SDG n.º 30/2018, com subsídio nos extratos bancários disponibilizados pelas instituições distribuidoras dos fundos ou custodiantes dos títulos públicos investidos; assim, contabilizaria “até o efetivo resgate dos investimentos os valores das variações aumentativas e diminutivas no Plano Patrimonial”; as receitas seriam reconhecidas orçamentalmente “no resgate total dos investimentos, com a efetiva entrada em caixa dos recursos”; igualmente, as entradas orçamentais de recursos com o recebimento de “cupons de juros” de títulos públicos ocorreriam somente com “a baixa dos respectivos saldos patrimoniais acumulados”; em 31.12.2021, os investimentos que implicaram realização de receitas estavam reconhecidos em contas patrimoniais no valor de R\$ 30.332.473,81; “até a deliberação do Comitê de Investimentos sobre o resgate total dos fundos de investimentos ou o ingresso semestral de Cupons de Juros de Títulos Públicos essas variações patrimoniais não foram reconhecidas orçamentariamente em períodos anteriores, pois a efetiva liquidação do investimento e entrada de recurso se deu no exercício de 2021”; a contabilização das variações patrimoniais a valor de mercado não espelharia disponibilidade financeira em caixa; em atenção ao disposto no artigo 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964, “não deve ser reconhecido orçamentariamente valores que não foram liquidados e que estão sujeitos à volatilidade diária do mercado financeiro”; a baixa de valores patrimoniais com a correspondente realização financeira descaracterizaria o lançamento como receita escritural; a considerar o repasse financeiro recebido para o pagamento de benefícios sob responsabilidade do Ente federativo e a exclusão da renumeração negativa das aplicações, chega-se a uma receita de R\$ 36.583.894,87, contra uma despesa empenhada de R\$ 38.695.906,14, a indicar que o resultado orçamental de 2021 terá sido deficitário em R\$ 2.112.011,27 – 5,46%; a falta de realização de concursos públicos, proibida no período pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, redundou na queda da relação *ativos x inativos* e da proporção entre a base de cálculo das contribuições e a folha de pagamentos de benefícios.

Déficit econômico (R\$ 81.567.558,92), com uma piora de 458,84%, em relação ao exercício anterior; e patrimônio líquido negativo (R\$ 85.473.638,21), aumentado em 2.079,50%, em comparação com 2020: -.

Diferença do saldo do exercício (R\$ 42.917.985,55) entre o Balanço Financeiro informado (R\$ 381.172.509,72) e os saldos armazenados pelo Audesp (R\$ 424.090.495,27): essa divergência dever-se-ia “ao fato de o Balanço Financeiro informado seguir o layout da STN - Secretaria do Tesouro Nacional – que não contem as contas de atributo (P), apenas àquelas de Atributo (F)”, enquanto o Audesp indica o saldo total (patrimonial e financeiro); em 31.12.2021, os saldos financeiro e patrimonial eram de R\$ 381.155.525,93 e R\$ 42.917.985,55, respectivamente.

Divergência do saldo de 2020 (R\$ 66.059.206,33) entre o Balanço Financeiro da Origem (R\$ 358.561.644,81) e os dados disponibilizados pelo Audesp (R\$ 424.620.851,14): a reiterar o acima exposto, a diferença questionada relacionar-se-ia ao saldo patrimonial de 31.12.2020; nesse sentido, o saldo financeiro de 2020 deixado para o exercício seguinte era de R\$ 424.620.851,14, o qual foi reduzido em 2021 para R\$ 424.090.495,27.

Inconsistência de R\$ 163.135.117,84 (saldo patrimonial) entre os demonstrativos contábeis da Entidade: -.

Atuário e Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

Déficit atuarial de R\$ 386.406.014,25, com evolução continuada de 72,59% em relação ao ano de 2019, tendo sido emitida recomendação voltada ao equilíbrio atuarial: em comparação com 2020, a considerar o plano de amortização vigente, não haverá ocorrido “maiores oscilações de valores”, tendo o déficit atuarial passado de R\$ 86.250.676,70 para R\$ 92.703.737,34; “a recomendação do Atuário é pela manutenção do Plano de Equalização do Déficit Atuarial vigente, pois o respectivo desequilíbrio apurado está dentro do limite da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018”; as alterações das premissas estabelecidas pela Portaria SPREV n.º 6.132/2021 terão contribuído para o avanço do passivo atuarial, dado que os reajustes e as incorporações por tempo de serviço encontravam-se proibidos pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020; também colaborou para o déficit atuarial a redução de 5,41% para 4,85% da taxa parâmetro de juros, sendo que utilizada para desconto dos fluxos futuros das projeções a valor presente de *benefícios concedidos* e *a conceder*; estaria a adotar iniciativas na busca do equilíbrio atuarial do Regime, mediante o impulsionamento de projetos nas instâncias competentes, tendo sido, nesse sentido, aprovada a lei que institui o regime municipal de *previdência complementar*; também, encontra-se em trâmite projeto de lei para a adequação da legislação local ao regramento instituído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Resultado dos Investimentos:

Falta de indicação pela empresa de consultoria do percentual de rentabilidade obtido no exercício: não dispõe de consultoria financeira, mas de *software* para emissão de relatórios, que subsidiam a tomada de decisões pelo Comitê de investimentos e pelos demais responsáveis pelo gerenciamento desses ativos financeiros.

Composição dos Investimentos:

Investimento em fundo que representa mais de 15% dos valores aplicados e concentração de 44% da carteira em apenas 3 fundos, o que poderia representar vulnerabilidade na administração dos recursos e conseqüente risco na gestão e continuidade do RPPS: conforme a *política de investimentos*, elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração, os recursos do Regime só podem ser alocados nas 10 maiores instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos do ranking da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; os fundos citados (*Caixa Brasil Gestão Estratégia Renda Fixa*, *BB Alocação Ativa FIC Renda Fixa Previdenciário* e *Itaú Institucional Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa*) têm como ativos finais títulos de emissão do Governo Federal ou operações compromissadas desses papéis, com baixo risco de crédito; houve atendimento aos limites de enquadramento estabelecidos pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010 e Alterações.

Quanto aos 3 ativos selecionados para análise, rentabilidade inferior à média dos demais fundos em alguns meses, tendo 2 deles proporcionado rentabilidade final negativa; e em relação aos fundos analisados, os rendimentos auferidos ficaram abaixo do IPCA em diversos períodos do exercício: em 2021, poucos *benchmarks* tiveram retorno positivo acima da inflação oficial; apenas os índices de *renda variável* no exterior proporcionaram rentabilidade expressiva no período; enquadrados no artigo 7.º, i, “b”, da Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010, os fundos *Caixa Gestão Estratégica* e *BB Alocação Ativa FIC Renda Fixa* são integralmente compostos por títulos públicos ou operações compromissadas; a elevação da taxa *Selic* influenciou a remuneração dos títulos prefixados, que compõem os portfólios dos retrocitados fundos.

Sob os prismas técnico-contábil e econômico-financeiro, a **Assessoria Técnica-Economia** vislumbrou inconsistências nos demonstrativos orçamental e financeiro da Entidade e destacou o déficit econômico obtido, que impôs o crescimento do patrimônio líquido negativo

trazido do período anterior. Por outro lado, em relação ao déficit atuarial e ao resultado dos investimentos logrados, acolheu a manifestação de interesse ofertadas aos autos. Nesse sentido, opinou pela **regularidade** da matéria (evento 43.1).

Sem omitir opinião de mérito, a Chefia de ATJ restituiu o feito a este Julgador, com prévio trâmite pelo Órgão Ministerial (evento 43.2).

O **Ministério Público de Contas** pugnou pela **irregularidade** do Balanço Geral em exame, pelos seguintes motivos: *“aportes e as transferências financeiras não foram suficientes para sanar o déficit de 7,33% apurado, obrigando o IPMU a utilizar os ganhos de investimentos para suportar despesas presentes, colocando em risco a formação de reservas para pagamentos de benefícios futuros (REINCIDÊNCIA)”*; *“resultado patrimonial a descoberto, com uma piora de 2079,50% em relação ao exercício anterior (REINCIDÊNCIA)”*; *“distorção nos registros contábeis e financeiros e divergências entre os dados da Origem e as informações prestadas ao Sistema AUDESP (REINCIDÊNCIA)”*; e *“recorrente déficit atuarial, que vem aumentando ano após ano, atingindo o total acumulado de R\$ 386.406.014,25 no exercício (REINCIDÊNCIA)”*. Sem embargo, propôs emissão de recomendações à Entidade voltadas ao atingimento da meta atuarial com os investimentos e à desconcentração de ativos na Carteira do Regime (eventos 32.1 e 46.1).

Mediante despacho apregoadado no DOE-TCESP de 18.01.2023, a Origem e a Responsável foram chamadas aos autos para trazerem esclarecimentos e informações relacionadas: às realizações financeiras havidas com os investimentos no período; à inscrição de perdas em aplicações como receita orçamental; à composição do saldo do *Ativo Financeiro* registrado no *Balanço Patrimonial*; à divergência, em relação ao *plano previdenciário*, entre as *provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios a conceder* indicadas pelo *Atuário-2021* e as registradas no *Balancete-13-2021 do Audesp*. Também, foram requisitados os laudos técnicos atuariais de 2021 e 2022 (eventos 57.1 e 62.1).

Em resposta, a Autarquia, por meio da sua representante legal e responsável pela matéria em julgamento, juntou manifestação de interesse e documentos (eventos 66.1 a 66.11).

Ante o acrescido, a Assessoria Técnica-Economia e o *Parquet de Contas* mantiveram as suas opiniões pretéritas e antagônicas sobre o deslinde da matéria (eventos 71.1, 75.1, 81.1 a 81.2 e 84.1).

Enfim, encerrada a instrução processual, retornaram-se os autos a este Juiz de Contas para serem sentenciados (eventos 85 a 87).

Assim se mostram os julgamentos das Contas do IPMU do último lustro:

2020 - TC - 004.576/989/20: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE de 1.º.11.2022, sem trânsito em julgado informado nos sistemas desta Casa.

2019 - TC - 003.065/989/19: regulares (art. 33, I, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE de 18.01.2022, e com trânsito em julgado, em 16.02.2022.

2018 - TC - 002.698/989/18: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE de 23.10.2021, e com trânsito em julgado, em 22.11.2021.

2017 - TC - 002.370/989/17: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do

Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE de 09.10.2021, e com trânsito em julgado, em 09.11.2021.

2016 - TC - 001.572/989/16: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Josué Romero, publicada no DOE de 11.07.2020, e com trânsito em julgado, em 03.08.2020.

Eis o relatório.

Passa-se à decisão.

Malgrado o entendimento desfavorável esposado pelo Ministério Público de Contas, a matéria comporta juízo de **regularidade com ressalva**.

Com efeito, trata-se de julgamento de contas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Município de Ubatuba, que, em 2021, deu regular consecução aos objetivos para os quais foi legalmente criada. A par disso, as revalidações administrativas do *Certificado de Regularidade Previdenciária* e a inexistência de inscrição de irregularidade no *extrato previdenciário* do Município indicam o integral atendimento aos parâmetros, aos critérios e às exigências instituídos pela Lei Federal n.º 9.717/1998 (Lei Geral dos RPPS) e pelo conjunto de diplomas infralegais que a regulamenta, a exemplo da Portaria MPS n.º 402/2008, da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 2/2009, da Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010, da Portaria MPS n.º 519/2011 e da Portaria MF n.º 464/2018, de maior relevância para o adequado estudo das contas em julgamento.

Segundo confirma a Assessoria Técnica-Economia na sua última manifestação (evento 81.1), a Origem demonstra, em resposta à diligência deste Auditor (eventos 26.1 a 26.4), que a arrecadação orçamental havida com as aplicações do RPPS decorreu de realizações financeiras (ganhos) ocorridas até o período com resgates definitivos, no montante de R\$ 24.812.953,43, procedimento consoante com o Comunicado Audep n.º 57/2020, publicado em 17.08.2020[2]:

Receita Orçamentária do Exercício		24.812.953,44
Investimentos de Longo Prazo		
RESGATE TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO – Longo Prazo		14.667.707,31
TÍTULO PÚBLICO – RESGATE NO VENCIMENTO - NTN-C- 2021		6.680.707,36
CUPOM DE JUROS DE TÍTULO PÚBLICO		2.677.197,18
Investimentos de Curto Prazo		
APLICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CUSTEAR DESP. PREVIDENCIÁRIAS		715.303,41
APLICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CUSTEAR DESP. ADMINISTRATIVAS		72.038,18
Resultado Negativo de Aplicações Temporárias		86.365,85
APLIC. TEMPORÁRIA DESP. PREVIDENCIÁRIAS		74.166,16
APLIC. TEMPORÁRIA DESP. ADMINISTRATIVAS		12.199,69

Ao contrário do que sugere a Fiscalização, o reconhecimento de receitas derivadas de realocações de recursos na carteira da Autarquia, mediante *desinvestimentos* acompanhados de *reinvestimentos* e *novas aplicações*, não se mostra inapropriado. Isso porque, embora possam abranger quantias “já existentes”, segundo prescrevem as *IPC - 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS*, os ganhos alcançados com esses ativos devem ser reconhecidos orçamentalmente no exato momento da sua realização financeira, ou seja, do resgate dos recursos investidos (*regime de caixa*). Até que isso ocorra, não há se falar propriamente em *ganho* ou *perda*, mas em *valorização* (ágio) ou *desvalorização* (depreciação) das aplicações, que deve repercutir nas variações patrimoniais da Jurisdicionada (*regime de*

competência).

Não se apresenta, pois, adequada a exclusão promovida pelo Escritório Regional de Guaratinguetá, na apuração do *resultado orçamental*, de receitas provenientes de títulos e valores mobiliários (R\$ 24.812.953,43). Demais disso, segundo o Sistema *Delphos*, houve em 2021 resgates no montante de R\$ 143.307.856,92, composto parcialmente por ganhos efetivos acumulados com aplicações financeiras.

Impende registrar que os investimentos encerrados no exercício foram seguidos das respectivas baixas no *sistema contábil patrimonial*, a inexistir apontamento de irregularidade quanto à evidenciação desses ativos financeiros nos demonstrativos contábeis do Instituto.

Respeitante aos *aportes* recebidos do Ente federativo para a amortização do déficit atuarial (R\$ 4.397.057,86), também não se revela correto o ajuste promovido pela Inspeção, pois que se trata de *contribuições previdenciárias patronais suplementares*, as quais devem compor as receitas intraorçamentárias da Unidade Gestora, conforme explicado pelo órgão técnico opinante.

Diante disso e a considerar as quantias recebidas para o pagamento de benefícios sob a responsabilidade do tesouro municipal (R\$ 2.123.425,46), conclui-se que **o resultado orçamental ajustado do Instituto do exercício saldou-se superavitário em R\$ 22.614.576,31, equivalente a 36,89% da receita realizada:**

Resultado Orçamental (A):	R\$ 20.491.150,85
<i>Receitas Realizadas:</i>	<i>R\$ 59.187.056,99</i>
<i>Despesas Empenhadas:</i>	<i>(R\$ 38.695.906,14)</i>
Transferências Recebidas (B):	R\$ 2.123.425,46
RESULTADO ((A) + (B)):	R\$ 22.614.576,31

Observe-se que o Município não aderiu à suspensão dos repasses de contribuições e de valores acordados em ajuste de parcelamento, permitida pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, a impedir a retração da arrecadação do Regime e uma maior expansão do *déficit atuarial* do exercício anterior.

Assim, em deferência à *responsabilidade previdenciária*, o IPMU arrecadou a totalidade das *receitas de contribuição* aos entes patronais (R\$ 18.855.934,13)^[3] e aos segurados (R\$ 13.011.096,47). Também, a par dos ganhos realizados com os investimentos e das transferências recebidas da Administração Direta, foram efetuadas receitas com *compensações previdenciárias* (R\$ 1.452.613,30) e *parcelamentos* (R\$ 1.140.825,51).

Cumprir destacar que o *Balanço Patrimonial* da Entidade de 31.12.2021 evidencia adequadamente o saldo remanescente dos valores a receber do Ente federativo (R\$ 1.227.093,60).

No total, em comparação com o exercício anterior, tendo passado de R\$ 38.062.918,69 para R\$ 59.187.056,99, as receitas orçamentais da Fiscalizada experienciaram um crescimento de 55,50%, impulsionado especialmente pela apreensão de ganhos acumulados com

resgates totais de investimentos de longo prazo.

Sob o aspecto das despesas, os empenhos com *gastos administrativos* somaram R\$ 1.626.577,17, correspondentes a 1,71% do total da remuneração, proventos e pensão creditados aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício pretérito (R\$ 95.262.243,38), percentual aquém do estabelecido como limite pelo artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998 c.c. o artigo 41, *caput*, da Orientação Normativa SPS/MPS n.º 2/2009, recentemente revogada[4].

Importa salientar que as sobras de custeio com a *taxa de administração* constituem reservas mantidas em conta bancária específica, cujo saldo no encerramento do exercício era de R\$ 2.372.570,61[5].

A Origem declara não ter sido aprovada lei específica para a adequação do custeio da despesa administrativa do RPPS ao regramento estabelecido pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020 (evento 15.39). Contudo, foram adotadas providências administrativas nesse sentido e a Portaria MPT n.º 905/2021 prorrogou para 30.06.2022 o prazo para a ultimação dessa medida.

Conforme o *Audesp*, as *despesas previdenciárias* em sentido estrito, ou seja, os empenhos realizados para o pagamento de *aposentadorias* e *pensão por morte* totalizaram R\$ 37.069.328,97, montante 7,69% maior que o despendido no exercício anterior (R\$ 34.665.311,76), a contribuir para o recrudescimento do *déficit atuarial*.

Verifica-se, assim, que a despesa orçamental consolidada do RPPS atingiu em 2021 a monta de R\$ 38.695.906,14.

Sendo que a equipe de fiscalização não indica incorreção nos dispêndios operacionais da Jurisdicionada analisados sob a técnica da amostragem, não há se cogitar a existência de aplicação irregular de recursos previdenciários.

Diante dos números suso descritos, a sublinhar a *maior maturidade* da *massa de segurados*, considerada a definição adotada na Instrução Normativa MF/SEPREV n.º 6/2018, que dispunha “*sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária*”, o *ISF – Indicador de Solvência Financeira* do Regime foi de 0,859:

ISF	<i>Contribuições repassadas</i> [6]	R\$ 31.867.030,60	0,859
	<i>Benefícios pagos</i>	R\$ 37.069.328,97	

Cuida-se de um indicador desfavorável (*ISF* < 1,00), enquanto demonstra que os valores arrecadados com contribuições (comuns e adicional) não bastam à cobertura integral dos empenhos realizados para o pagamento de *aposentadorias* e *pensões por morte*. Inda, a maior dependência do Regime de demais e incertas receitas pressagia dificuldades para que a Unidade Gestora mantenha os seus investimentos constante e crescentemente capitalizados.

A despeito disso, **o resultado positivo do exercício logrou impulsionar o superávit financeiro trazido de 2020, o qual, a saltar de R\$ 358.532.887,37 para R\$ 381.156.023,92, elevou-se em 6,31%.**

Consoante esclarece a Origem, as diferenças constadas em relação aos saldos de

caixa e investimentos de 2020 (R\$ 66.059.206,33) e 2021 (R\$ 42.917.985,55) devem-se ao fato de o *Balanco Financeiro* informado seguir o leiaute da Secretaria do Tesouro Nacional, que, ao contrário do plano adotado pelo *Audesp*, não contempla as contas de atributo patrimonial. Daí inexistirem divergência de saldos, estando exatos e consonantes com os pertinentes extratos bancários (evento 12.15) os montantes de *disponibilidades* indicados nos demonstrativos contábeis do RPPS armazenados no retrocitado sistema de auditoria eletrônica desta Casa:

CAIXA E INVESTIMENTOS DO IPMU 2018-2021			
Data	Financeiro	Patrimonial	Total
31/12/2018	R\$ 347.507.620,97	R\$ 0,00	R\$ 347.507.620,97
31/12/2019	R\$ 356.689.618,39	R\$ 44.894.240,64	R\$ 401.583.859,03
31/12/2020	R\$ 358.551.583,17	R\$ 66.059.206,33	R\$ 424.620.851,14
31/12/2021	R\$ 381.155.525,93	R\$ 42.917.985,55	R\$ 424.090.495,27

No entanto, a considerar a ressalva da Assessoria técnica-Economia, no sentido de que, segundo a Divisão *Audesp*, a despeito da dissonância de metodologias, não deveriam haver diferenças entre os saldos anterior e atual informados no *Balanco Financeiro*, **impõe-se determinação ao IPMU para que imponha correção às informações contábeis encaminhadas ao sistema de auditoria eletrônica deste Tribunal de Contas, de sorte que haja coerência nas movimentações financeiras registradas.**

O resultado econômico (ou patrimonial do exercício) saldou-se deficitário em R\$ 81.567.558,92, em razão especialmente das depreciações de investimentos e do crescimento das *provisões matemáticas previdenciárias*, as quais, segundo os pertinentes *DRAAs – Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial* disponibilizados pelo *CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social*, mantido pelo Governo Federal na rede mundial de computadores, apresentaram, em relação aos últimos exercícios, o seguinte cenário evolutivo:

PASSIVO ATUARIAL (Plano Previdenciário)			
2018	2019	2020	2021
R\$ 574.509.431,70 + 24,78%	R\$ 678.707.590,96 + 18,14%	R\$ 740.180.867,98[1] + 9,06%	R\$ 809.138.389,39 + 9,32%

Constata-se que, no intervalo de apenas 3 anos, apesar das providências adotadas com vistas à adequação da legislação local ao regramento instituído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (*Reforma da Previdência*), houve uma expansão à volta de 40,84% das obrigações atuariais projetadas para o *plano previdenciário* (R\$ 809.138.389,39/R\$ 574.509.431,70).

Por causa desse déficit econômico, que em si não espelha nenhuma incúria da Unidade Gestora, **ocorreu uma piora de 2.095% do patrimônio líquido negativo anterior, que saltou de R\$ 3.893.426,59 para R\$ 85.460.985,51.**

Não se vislumbra inconsistência no *saldo patrimonial* de 2021 (R\$ 85.473.638,21) evidenciado nas peças contábeis da Origem, sendo a diferença questionada pela Inspeção o resultado da consideração em duplicidade do déficit econômico do exercício no *Relatório de Análises Anuais Eletrônicas* utilizado (evento 15.19).

Por outro lado, embora não seja objeto de críticas na peça de instrução, e a despeito das explicações complementares oferecidas pela Origem (evento 66.7), verifica-se um diálogo defeituoso entre os seus demonstrativos do exercício e o *DRAA-2021* (Data focal: 31.12.2020), no que tange à consideração das *provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios a conceder*, dado que, enquanto o demonstrativo atuarial funda-se defeituosamente no custeio normal sugerido, os registros contábeis patrimoniais baseiam-se corretamente na alíquota vigente.

Houve, assim, falta de qualidade em informação atuarial encaminhada no exercício em apreço ao órgão federal de supervisão. Todavia, em acolhimento à proposta da Assessoria Técnica-Economia, essa inconsistência pode repousar excepcionalmente no leito das determinações, porque, para além de inexistir inscrição de irregularidade no *extrato previdenciário* do Município, mesmo que retificado o cálculo atuarial concernente a 2020, o *plano de amortização* então vigente mantém-se suficiente à eliminação do *déficit atuarial a amortizar* reduzido pelo *limite de déficit atuarial*. Demais disso, não houve repetição dessa ocorrência nos demonstrativos atuarial e contábeis do Instituto de 2022, que, em princípio, espelham corretamente os resultados efetivamente alcançados em 2021.

É imperativo que as *provisões matemáticas previdenciárias* que integram o cálculo do *déficit atuarial a amortizar* informado no *DRAA* escorem-se nos *planos de custeio* efetivamente instituídos pelo Ente federativo e vigentes na data focal.

Com essa ressalva e as retificações necessárias às informações encaminhadas à Secretaria de Previdência, assim se mostram os resultados atuariais atingidos em 2021, levantados em consonância com a Portaria NF n.º 464/2018, e a evolução deles em relação ao exercício anterior (eventos 66.8 e 66.9):

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Alíquota normal vigente em lei			
	2020	2021	Variação
Ativos Garantidores:	R\$ 422.803.102,64	R\$ 421.505.281,50	- 0,31%
Provisões Matemáticas:	(R\$ 740.180.867,98)	(R\$ 809.138.389,39)	+ 9,37%
Índice de Cobertura:	0,571	0,520	- 8,93%
Parcelamentos:	R\$ 1.960.694,40	R\$ 1.227.093,63	- 37,41%
Limite de Déficit Atuarial:	R\$ 97.607.466,33	R\$ 107.091.383,18	+ 9,72%

Déficit Atuarial a Amortizar:	(R\$ 217.809.604,61)	(R\$ 279.314.631,08)	+ 28,24%
Plano de Amortização	R\$ 229.166.394,24	R\$ 293.702.276,91	+ 28,16%
Resultado Atuarial (Ajustado):	R\$ 11.356.789,63 Superávit	R\$ 14.387.645,83 Superávit	+ 26,68%

Note-se que, no intervalo considerado, houve uma pequena e preocupante involução (0,31%) dos *ativos garantidores*, que, a exemplo de 2020, foram prejudicados pelo resultado desfavorável dos investimentos, acompanhada de uma dilatação (9,37%) das *provisões matemáticas previdenciárias* totais. Desse modo, apesar do crescimento do *limite de déficit atuarial* (9,72%), a **salto de R\$ 217.809.604,61 para R\$ 279.314.631,08, o déficit atuarial a amortizar elevou-se em 28,24%**. Já a *cobertura do passivo atuarial* pelas reservas já acumuladas **reduziu-se em 8,93% (0,571/0,520)**.

Numa perspectiva geral, constata-se uma piora na saúde atuarial do Regime, sendo importante destacar que o déficit atuarial relativo a 2021 considerado pela equipe de fiscalização no seu relatório (R\$ 386.406.014,25) não considera o *limite déficit atuarial* nem o saldo atualizado do *custeio suplementar* adotado pelo Ente federativo. Cuida-se do enfoque mais conservador e severo dentre as perspectivas de análise dos resultados em comento:

Perspectivas de resultados do cálculo atuarial (Data focal: 31.12.2021)	
Resultado Atuarial em sentido técnico e estrito:	R\$ 386.406.014,25 <i>déficit</i>
Resultado Atuarial, considerado apenas o limite de déficit atuarial:	R\$ 279.314.631,08 <i>déficit</i>
Resultado Atuarial, considerado apenas o plano de amortização:	R\$ 92.703.737,34 <i>déficit</i>
Resultado Atuarial (“final”), considerado o limite de déficit atuarial e o plano de amortização:	R\$ 14.387.645,83 <i>Superávit</i>

Contudo, sendo que a legislação geral aplicável possibilita a utilização do *limite de déficit atuarial*, adotado pelo RPPS, conforme informado no *DRAA-2022* (Data focal: 31.12.2021), com base na duração do passivo, a conclusão mais adequada é no sentido da existência de um *déficit atuarial a amortizar* de R\$ 279.314.631,08, que se apresenta inteiramente equacionado pelo *plano de amortização* instituído pela Lei Municipal n.º 4.157/2019 (evento 12.58), com um excedente de saldo de R\$ 14.387.645,83 (*superávit*).

A expansão das *provisões matemáticas previdenciárias* arrima-se em cálculos

matemáticos-atuariais e reside em inúmeros fatores relacionados imediata ou mediatamente à *massa de segurados*, que escapam à esfera de atuação estrita da Unidade Gestora. E, no caso, dentre os motivos indicados pelo *Atuário-2022* para o crescimento do *passivo atuarial* do RPPS, destacam-se: a utilização obrigatória de uma taxa de juros atuarial decrescente; o aumento da idade média dos servidores ativos; o emprego da tábua de mortalidade do IBGE-2020; a elevação do número de aposentados e a impossibilidade momentânea de admissão de funcionários, em razão de vedação inscrita na Lei Complementar Federal n.º 173/2020; e a progressão remuneratória dos agentes públicos segurados e dos valores dos benefícios já concedidos (evento 66.9).

Adotado o regime próprio de aposentação dos servidores públicos, não há como se limitar o *plano de benefícios*, senão em incumprimento do arcabouço normativo instituído pela Lei Maior. Nesse aspecto, cumpre salientar que, mesmo antes da aprovação da Emenda Constitucional n.º 109/2019, os benefícios sob responsabilidade do Regime limitavam-se a *aposentadorias e pensão por morte*, ex vi da Lei Municipal n.º 3.107/2008.

Inda, conforme demonstra a Origem, mediante a Lei Complementar Municipal n.º 23/2022, foi aprovada uma reformulação do sistema previdenciário local, a fim de regular e adequar às normas constitucionais alteradas os benefícios garantidos pelo RPPS (evento 66.11). Também, a Lei Complementar Municipal n.º 21/2022 institui o regime municipal de aposentadoria complementar (evento 15.32).

É, pois, sobre a perspectiva do *ativo do plano* que deve ser analisada primordialmente a atuação da Entidade direcionada à busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. E, no caso, os autos não revelam atuação desidiosa da Administração Indireta que tenha contribuído para o pioramento do *déficit atuarial a amortizar*.

Nesse sentido, conforme já salientado, embora atingido um *ISF* desfavorável, o IPMU arrecadou em 2021 a totalidade das suas receitas de contribuição, inclusivamente, das vinculadas à amortização do déficit atuarial. Para além disso, foram efetivadas *compensações previdenciárias* com o RGPS e o Ente federativo recolheu os valores acordados em ajuste de parcelamento.

Compete salientar que, mediante as Leis Municipais n.ºs 4.301/2021 e 4.431/2021, as alíquotas de contribuição dos segurados e dos entes patronais foram majoradas, respectivamente, para 14% e 18,41%, estando o *plano de custeio comum* adotado consonante com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (eventos 12.59 a 12.60). Assim, adotada uma *taxa de administração* de 2%, o *custeio anual normal líquido* do Regime foi de 30,41%.

O Município tem atendido às recomendações do Atuário voltadas à adequação do *custeio suplementar*, tanto que o saldo do *plano de amortização* vigente, baseado em alíquotas adicionais e progressivas de contribuição patronal, é mais que suficiente à eliminação do *déficit atuarial a amortizar* de 2020 e 2021. O percentual suplementar aplicado no período inspecionado foi de 5% e redundou em repasses para o RPPS no montante de R\$ 4.535.938,67.

Avulta observar que a Autarquia administra benefícios sob responsabilidade do tesouro municipal, os quais foram objeto no exercício de transferências financeiras de R\$ 2.123.425,46 pelo Ente federativo.

Em relação à baixa rentabilidade nominal positiva lograda com os investimentos (0,27% - R\$ 1.495.070,98), que se distanciou da meta atuarial fixada para o período (16,66%), não há se ignorar que o recrudescimento no Brasil da pandemia da *Covid-19* arrefeceu a retomada econômica e impôs uma maior volatilidade ao mercado financeiro e de capitais, em prejuízo aos

investidores em geral. Além disso, houve uma pressão inflacionária, cuja tentativa de contenção pelo Banco Central do Brasil redundou na elevação da taxa *Selic*, em desfavorcimento da *marcação a mercado* de uma vultosa gama de investimentos elegíveis aos RPPS.

O ambiente hostil enfrentado espelha-se nos resultados do ano dos principais indexadores de *renda fixa*, *renda variável* e *investimentos no exterior*, divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e pela B3 – Bolsa de Valores brasileira:

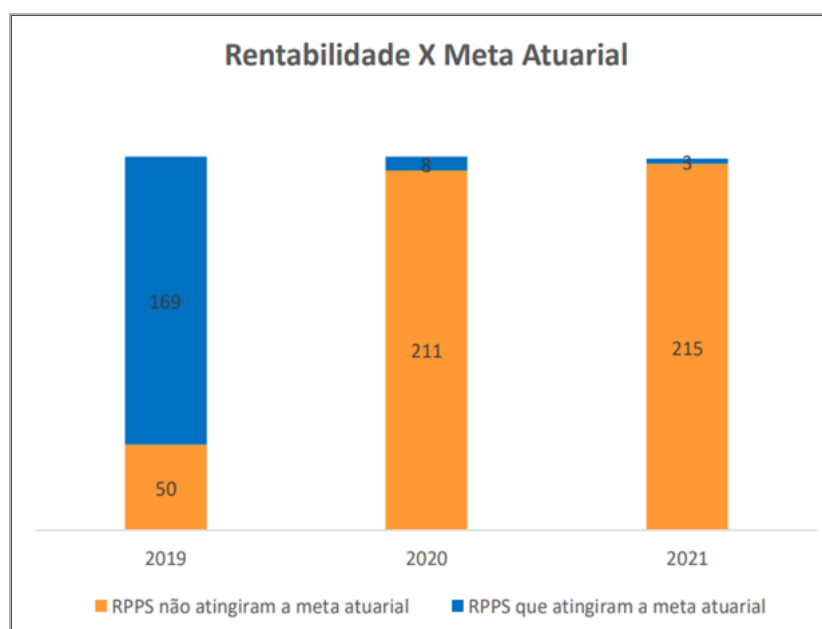
Renda Fixa	
IRF-M 1	2,93
IRF - M1+	- 4,99
IRF - M Total	-1,99
IMA-B 5	4,57
IMA - B 5 +	- 6,55
IMA B Total	- 1,26
IMA-Geral Total	0,96
IDKA 2	4,97
IDKA 20	- 14,50
CDI	4,40
Renda Variável	
Ibovespa	- 11,93%
IBRX 100	- 11,17%
IBRX 50	-10,54%
Small CAP	- 16,20%
IFIX	- 3,28%
Investimentos no Exterior	
S&P	36,26%
MSCI ACWI	25,42%

Como se nota, apenas os índices com exposição em *investimentos no exterior*, aplicações limitadas a 10% das carteiras dos RPPS, proporcionaram rendimentos superiores à meta atuarial. E, no caso, conforme exposto em relatório elaborado pela própria Fiscalizada (eventos 12.109, 12.112 e 12.115), a maior dispersão de recursos em aplicações de *renda fixa*, que, em relação aos ativos de *renda variável*, apresentou o melhor resultado geral, impediu a colheita de uma rentabilidade bruta negativa:

Segmento	Valor investido	% da Carteira	Retorno
Renda Fixa:	R\$ 345.658.607,49	81,56%	R\$ 3.136.542,77
Renda Variável:	R\$ 78.162.603,06	18,44%	(R\$ 1.641.471,79)
Investimentos no Exterior:	R\$ 0,00	-	-
TOTAL:	R\$ 423.821.210,55	100%	R\$ 1.495.070,98

Não obstante essa tímida valorização, conforme evidencia o relatório de fiscalização, a acumulação de recursos em capitalização foi negativa em R\$ 774.562,48, sendo que o saldo desses ativos financeiros passou de R\$ 424.595.773,03, em 31.12.2020, para R\$ 423.821.210,55, em 31.12.2021.

De acordo com o Sistema *Delphos*, a imensa maioria dos RPPS fiscalizados obteve ganhos efetivos negativos no período com a sua carteira. Nesse sentido, o Anuário 2022 do *IEG-PREV - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária - Municipal*, divulgado por este Tribunal de Contas, indica que, à semelhança do verificado no ano de 2015, a alta inflação oficial acumulada no período (IPCA = 10,06%/INPC = 10,16%) inviabilizou o atingimento da meta atuarial pela quase totalidade desses Regimes:



Demonstram-se a seguir os resultados nominais dos investimentos do IPMU dos últimos 5 exercícios e a comparação deles com os objetivos atuariais fixados:

	Meta Atuarial	Rentabilidade	Aplicações
2016	12,97%	15,88%	R\$ 282.624.739,86

2017	8,12%	11,43%	R\$ 317.435.068,61
2018	9,59%	9,72%	R\$ 347.492.604,50
2019	10,78%	16,10%	R\$ 401.574.544,75
2020	11,30%	6,34%	R\$ 424.595.773,12
2021	16,66%	0,27%	R\$ 423.821.210,55

Fonte: Autos, TC - 1.572/989/16 (BGE 2016), TC - 2.370/989/17 (BGE 2017), TC - 2.698/989/18 (BGE 2018), TC - 3.065/989/19 (BGE 2019) e TC - 4.576/989/20 (BGE 2020).

É possível constatar que, no intervalo em estudo, apenas no período pandêmico houve falhanço no atingimento do objetivo atuarial. E, apesar da acumulação negativa constatada em 2021, o crescimento da Carteira do Regime aproximou-se de 50% (R\$ 423.821.210,55/R\$ 282.624.739,86). Em 2019, ano imediatamente anterior à deflagração da atribuição sanitária, foi obtido um retorno nominal 49,35% acima da meta projetada.

Daí o desempenho criticado pelo órgão de fiscalização espelhar antes as condições adversas infligidas pelo mercado que uma distanciação do binômio *segurança x rentabilidade*, erigido como princípio pela *Lei Fiscal* e pelas Resoluções BC/CMN n.º 3.922/2010 (revogada) e n.º 4.963/2021.

Saliente-se, nesse sentido, que, consoante se infere dos autos: a documentação das aplicações encontrava-se em boa ordem de organização; o gestor dos recursos e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos detinham a certificação exigida pela Portaria MPS n.º 519/2011; antes dos primeiros aportes, houve deliberações prévias das instâncias internas competentes, que acompanharam os resultados obtidos; houve observância aos limites de enquadramento fixados pelo *Conselho Monetário Nacional*; e não foram identificadas situações atípicas nos regulamentos/prospectos dos fundos investidos, analisados por amostragem.

Acerca da maior concentração de recursos em apenas 3 fundos de *renda fixa*, conquanto reclame maior cautela, trata-se de estratégia consonante com a *política de investimentos* estabelecida para o exercício (eventos 15.14 a 15.16), que não desbordou dos limites impostos à época pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010.

No mais, nenhuma irregularidade existe no fato de a Entidade não ter apurado os seus resultados por meio de empresa de consultoria.

O baixo desempenho obtido no exercício e a alta volatilidade atualmente enfrentada pelo mercado financeiro e de capitais realçam a necessidade de o Instituto observar integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, a incluir, sempre que necessário, um plano de contingência, com vistas à mitigação de perdas e à consequente facilitação ao atingimento da meta atuarial.

Consoante exposto alhures, a legislação previdenciária local encontra-se compatibilizada com o Ordenamento Jurídico-constitucional reformado em 2019 pelo Congresso Nacional, providência que, se não basta à reversão do *déficit atuarial*, tende a arrefecer o seu ritmo de crescimento e aliviar as finanças do Município, o qual, conforme indicam o *CADPREV* e o *Audesp*, tem parcela significativa da sua *receita corrente líquida* comprometida com o afastamento dessa deficiência:

	DAA	RCL	DAA/RCL
2016	R\$ 94.770.828,41	R\$ 258.396.298,21	0,37
2017	R\$ 139.649.571,33	R\$ 273.874.480,03	0,51
2018	R\$ 223.887.059,71	R\$ 292.452.107,47	0,77
2019	R\$ 208.916.022,60	R\$ 322.513.833,01	0,65
2020	R\$ 217.809.604,61	R\$ 370.424.616,29	0,59
2021	R\$ 279.314.631,08	R\$ 424.040.661,83	0,66

Registre-se que, com exceção do critério relacionado à acumulação de recursos, em relação aos indicadores financeiros e atuarial, o *ISP – RPPS – Indicador de Situação Previdenciária* de 2022 (Referência: 31.12.2021), divulgado pela Secretaria da Previdência, atribui classificação máxima ao RPPS, considerados os *Grupo* e *Subgrupo* a que pertence:

Indicador	Pontuação	Classificação
Suficiência Financeira (tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias):	1,4640	A
Acumulação de Recursos (visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano):	-0,0206	C
Cobertura Previdenciária (objetiva avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS):	0,5117	A

O Município aderiu ao *Programa Pró-gestão RPPS* do Governo Federal, situação que favorece o aperfeiçoamento da *gestão previdenciária*, sendo, nesse aspecto, relevante destacar que Ubatuba situa-se na faixa *B (efetiva)* no *IEG-Prev/Municipal* de 2022 (Referência: 31.12.2021), divulgado por este Tribunal de Contas.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, em consonância com a Resolução TCE-SP n.º 3/2012, **JULGA-SE REGULAR COM RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do IPMU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA, com esteio no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.**

Nos termos expostos no corpo desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que:**

a) Utilize, no cálculo do déficit atuarial a amortizar informado no DRAA, os saldos de provisões matemáticas previdenciárias levantados com base nas alíquotas estabelecidas em lei;

b) Institua um mecanismo de avaliação e monitoramento de riscos dos investimentos, nos moldes disciplinados pela Resolução n.º 4.963/2021 e pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, a incluir, sempre que necessário, um *plano de contingência*, com vista à mitigação de perdas e à consequente facilitação ao atingimento da meta atuarial.

QUITA-SE a responsável, Senhora Sirleide da Silva, com aguento no artigo 35 da suprarreferida lei complementar paulista.

Este aresto não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço.

Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução TCE-SP nº 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado.
2. Em seguida, ao arquivo.

G.A.S.W., em 3 de Julho de 2023.

SAMY WURMAN

Auditor

SW-04

[1] TC – 1.572/989/16 (BGE 2016 – DOE de 17.07.2020/TJ, em 03.08.2020): “comprovar sua atuação efetiva junto ao Executivo no sentido de encontrar medidas e ou correções mais eficazes que indiquem o equilíbrio atuarial e financeiro (...)”.

[2] <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/ganhos-e-perdas-carteira-investimentos-rpps>

[3] Soma dos valores ordinários (R\$ 14.319.995,46) e adicionais (R\$ 4.435.938,67) arrecadados.

[4] Conforme o *Audesp*, especialmente o *Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias* de 31.12.2021 da Prefeitura.

[5] Valor excluído pelo *Atuário-2022* no cálculo atuarial relativo a 2021.

[6] Incluídos os aportes para a amortização do *déficit atuarial*.

[7] Valor retificado, com a consideração das *provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios a conceder*, tal como indicadas pelo *Atuário-2021* (Data focal; 31.12.2020) e reconhecidas no *Balancete-13-2021* da Entidade, com base nas alíquotas efetivamente previstas na legislação municipal vigente.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC – 3.065/989/21.

ENTIDADE: IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.
MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2021.
RESPONSÁVEL: Sr.^a Sirleide da Silva – Presidente.
INSTRUÇÃO: UR – 14 – Unidade Regional de Guaratinguetá.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, **JULGA-SE REGULAR COM RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do IPMU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com esteio no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993. Nos termos expostos no corpo desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que: a) utilize, no cálculo do déficit atuarial a amortizar informado no DRAA, os saldos de provisões matemáticas previdenciárias levantados com base nas alíquotas estabelecidas em lei; b) institua um mecanismo de avaliação e monitoramento de riscos dos investimentos, nos moldes disciplinados pela Resolução n.º 4.963/2021 e pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, a incluir, sempre que necessário, um plano de contingência, com vista à mitigação de perdas e à consequente facilitação ao atingimento da meta atuarial. QUITA-SE a responsável, Senhora Sirleide da Silva, com aguento no artigo 35 da suprarreferida lei complementar paulista.** Este aresto não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução TCE-SP n.º 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

G.A.S.W., em 3 de Julho de 2023.

SAMY WURMAN
Auditor

SW-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-OKFG-A5T7-7GSU-45C0